

# **REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DE INVESTIGADORES DO LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E FÍSICA EXPERIMENTAL DE PARTÍCULAS**

## **Artigo 1º**

### **Natureza e finalidade do concurso**

A contratação de investigadores para prossecução de actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico a desempenhar pelo Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas, doravante designado por LIP, é efectuado mediante concurso público, o qual reger-se-á pelas disposições constantes do presente regulamento.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito do concurso**

Ao concurso podem candidatar-se quer doutorados nacionais ou estrangeiros que tenham concluído o respectivo doutoramento há pelo menos três anos, e com relevante experiência e produção científica relevantes. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, poderá ser considerada a aceitação de candidatos com menos de três anos de experiência pós-doutoral.

## **Artigo 3º**

### **Parâmetros de avaliação**

- 1- Os concursos são abertos em áreas científicas consideradas adequadas às actividades de investigação desenvolvidas pelo LIP.
- 2- Nos concursos devem ser considerados e ponderados, de acordo com os critérios definidos pelo júri:
  - a) A qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos;
  - b) A experiência profissional;
  - c) A formação profissional;
  - d) A aplicação de resultados de investigação e desenvolvimento na resolução de problemas concretos;

- e) Outros elementos que o júri considere relevantes para a apreciação do mérito dos candidatos.

#### Artigo 4º

##### **Composição dos júris**

- 1) O júri do concurso é constituído antes da abertura do concurso e é composto por cinco membros:
  - a) Um elemento indicado pela Direcção, que preside;
  - b) Um elemento indicado pelo(s) chefe(s) do(s) projecto(s) a que o concurso diga directamente respeito, ouvidos os investigadores doutorados há mais de dois anos, colaboradores do(s) projecto(s) que não manifestem intenção de participar no concurso;
  - c) Um elemento indicado pelo Conselho Científico do LIP de acordo com o seu regulamento. Este elemento será um membro do Conselho Científico, sorteado entre os nomes propostos pelo Conselho Científico que não manifestem a intenção de concorrer e que tenham obtido o doutoramento há pelo menos 5 anos;
  - d) Três elementos exteriores ao LIP com reconhecido curriculum na área em que o concurso é aberto, indicados pela Direcção, ouvido(s) o(s) chefe(s) de projecto a que o concurso diga directamente respeito e o Conselho Científico do LIP.
- 2) O sorteio a que se refere a alínea c) do presente artigo é realizado pelo Secretário do Conselho Científico.

#### Artigo 5º

##### **Abertura de concurso**

- 1- A abertura do concurso será publicitada pela Direcção do LIP, mediante anúncio público, do qual devem constar:
  - a) A especificação da área científica a que se destina e o seu enquadramento nos projectos do LIP;
  - b) A duração do contrato e o nível salarial;
  - c) O prazo de candidatura;
  - d) Os documentos a entregar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura.
- 2- Com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à abertura do concurso, o LIP dará conhecimento à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) do respectivo anúncio em forma adequada à sua publicitação nas páginas da Internet desta entidade.

## Artigo 6º

### **Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas não poderá ser inferior a 60 dias contados a partir da sua publicitação pela Direcção do LIP.

## Artigo 7º

### **Apreciação curricular dos candidatos**

O júri aprecia o curriculum científico dos candidatos, podendo, se assim o entender, solicitar os esclarecimentos e informações complementares que considere necessários.

## Artigo 8º

### **Pré-selecção dos candidatos**

- 1- Na fase de pré-selecção o júri verifica:
  - a) Se o candidato satisfaz as condições de admissibilidade;
  - b) Se o candidato possui um currículo com qualidade científica adequada ao lugar.
- 2- A apreciação referida no número anterior é baseada em relatório fundamentado.
- 3- A decisão de não admissão ao concurso é notificada aos candidatos excluídos.

## Artigo 9º

### **Seleção dos candidatos**

- 1- Após o procedimento de pré-selecção o júri convida os candidatos seleccionados para uma entrevista e para a realização de um seminário científico nas instalações do LIP, num prazo mínimo de 15 dias e máximo de 45 dias, contados a partir da data de notificação dos candidatos em causa.

- 2- Concluídos os seminários previstos no número anterior, num prazo máximo de 15 dias, o júri reúne, estando presentes obrigatoriamente a maioria dos seus membros, e delibera sobre a avaliação dos candidatos.

#### Artigo 10º

##### **Sistema de classificação**

- 1- Na avaliação final, os candidatos são classificados por mérito absoluto e relativo.
- 2- O mérito absoluto dos candidatos é expresso pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
- 3- No caso de haver mais de um candidato para o mesmo lugar, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo.
- 4- O resultado do concurso consta do relatório final do júri, subscrito por todos os membros do júri presentes na reunião final da avaliação.
- 5- Caso o júri considere que nenhum dos candidatos reúne as condições necessárias para ser contratado para o lugar em questão, o concurso fica sem efeito.

#### Artigo 11º

##### **Audição dos candidatos**

- 1- Os candidatos dispõem do prazo de quinze dias para contestarem a avaliação final efectuada pelo júri do concurso, se assim o entenderem.
- 2- No caso de existirem candidatos que contestam a avaliação final do concurso, a Direcção do LIP aprecia os fundamentos invocados e os elementos apresentados, se os houver, e toma a decisão final que considere adequada, no prazo máximo de trinta dias.
- 3- A decisão a que alude o número anterior deve ser fundamentada e constar de relatório, do qual será dado conhecimento a todos os candidatos.

#### Artigo 12º

##### **Aceitação do lugar**

- 1- Após a homologação da acta do júri que contém a avaliação final, o candidato classificado em primeiro lugar tem 15 dias para aceitar o lugar.
- 2- No caso de este não aceitar o lugar, a Direcção do LIP consultará o júri sobre o procedimento a adoptar.
- 3- O candidato seleccionado deve tomar posse do lugar num prazo máximo de 6 meses.

### Artigo 13º

#### **Provimento do lugar posto a concurso**

- 1- Os contratos de trabalho a celebrar para os lugares de investigador do LIP postos a concurso têm a duração de três anos.
- 2- Durante o período a que se refere o número anterior os investigadores do LIP exercem a sua actividade a título provisório.
- 3- No primeiro trimestre do terceiro ano, os investigadores elaboram um relatório que incide sobre o trabalho desenvolvido, que será submetido para avaliação a um júri nomeado pela Direcção e de constituição semelhante à referida no artigo 4º. O resultado desta avaliação será comunicado ao investigador num prazo mínimo de 90 dias úteis antes do fim do terceiro ano. Aprovado esse relatório será dado o provimento definitivo.

### Artigo 14º

#### **Omissões e ambiguidades**

Todas as omissões ou ambiguidades deste regulamento serão resolvidas pela Direcção, ouvido o Conselho Científico.